

tos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3923/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8PEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Araújo Vieira, filho de Fernando Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648072, com domicílio na Rua de Galvão, 36, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1100-000 Lisboa, o qual foi em 18 de Junho de 2001, por decisão do 2.º Juízo do TEP do Porto, foi-lhe concedida liberdade condicional, à data em cumprimento da pena de três anos e nove meses de prisão que lhe havia sido aplicada no âmbito destes autos, e pelo período de tempo que lhe faltava ainda cumprir reputado em um 1, 1 meses e 22 dias (desde 18 de Junho de 2001 até 5 de Outubro de 2002). Em 30 de Outubro de 2003 a liberdade condicional foi revogada, em virtude do não cumprimento das obrigações impostas, determinando-se assim o cumprimento da pena de prisão remanescente, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, falsificação de documento previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, condução de veículo sem habilitação legal e artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e tráfico de estupefacientes de menor gravidade previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 3924/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 461/03.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Andreia Sá Barbosa, filha de Artur de Brito Barbosa e de Rosa Maria Pereira e Sá, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Agosto de 1978, casada, com identificação fiscal n.º 219845964, titular do bilhete de identidade n.º 11797667, com domicílio no Bairro do Malhão, 18, Areosa, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar condenada da prática de um crime de desobediência, artigo 353.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2000, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 5 euros, no total de 350 euros, convertida em 46 dias de prisão, transitado em julgado em 20 de Setembro de 2004, foi por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por pagamento.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Sárria*.

Aviso de contumácia n.º 3925/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumariíssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 255/02.6TAVCT, pendente neste tribunal contra o arguido José António da Cunha Pereira, filho de Armando Barbosa Pereira e de Maria de Lurdes, nascido em 4 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 12476475, com domicílio na Rua Nova, Breia, 4920 Vila Nova de Cerveira, o qual foi condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2 euros, perfazendo o total da multa de 120 euros, transitado em julgado em 26 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência, ar-

tigo 48.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2001, por despacho de 7 de Novembro de 2002, foi convertida a pena de multa aplicada por sentença de 9 de Julho de 2002 em 40 dias de prisão é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3926/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 210/04.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Alves Amorim, filho de José Amorim Gomes Parente e de Quitéria Lílara Alves Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Outubro de 1968, com domicílio no lugar da Breja, 108, Cardielos, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado por sentença de 23 de Novembro de 2004, não transitada em julgado, da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Fevereiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3927/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 386/02.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Correia de Sá Passos, filho de Manuel Dias de Sá e de Maria Amália Gomes Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9974652, com domicílio no lugar de Monte Nascente, lote 3, 2.º, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 3928/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular),